

LEI MUNICIPAL Nº 3466 DE 20 DE MAIO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Emerson Luis Grippe

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais do Município de Santa Bárbara d'Oeste de afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigados a fixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, as seguintes informações:

I – Nome completo do médico plantonista, especialidade e número do registro profissional;

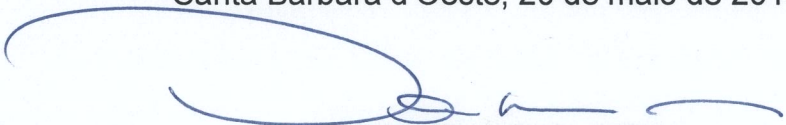
II – Horário do plantão de cada médico;

III – Nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia de plantão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2013.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal